



61.ª CONSULTA PÚBLICA

Contribuição da SOLVAY PORTUGAL – Produtos Químicos, SA
a respeito da Proposta apresentada pela ERSE, dia 17 de Maio de 2017,
de Revisão Regulamentar do Sector Eléctrico
e do Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector Eléctrico

A SOLVAY PORTUGAL, indústria química fabricante de produtos Peroxidados, procedeu a um exame atento das matérias da Proposta em epígrafe –de que se assume como parte directamente interessada – e deseja contribuir de forma construtiva, no interesse da economia nacional, para a discussão pública da Revisão dos Regulamentos através da emissão das posições abaixo enunciadas.

Consumidora electrointensiva, em razão da sua unidade de electrólise para a produção de clorato de sódio (agente branqueador da pasta e papel), a SOLVAY PORTUGAL julga deter a competência técnica, a experiência de eficiência energética e o conhecimento das condições internacionais de gestão do mercado da energia que a habilitam a defender em particular e com o maior empenho:

- **Que os consumidores electrointensivos portugueses, concorrendo no espaço europeu com empresas que pagam tarifas de acesso mais baixas, pois podem participar na prestação de serviços ao sistema e/ou beneficiam de descontos substanciais nessas tarifas, não devem ser excluídos de modo algum do acesso à prestação de outros serviços, que tornem a sua factura eléctrica minimamente concorrencial.**

- **Que a isenção de tarifas de acesso para a energia consumida na bombagem destinada à produção de electricidade seja estendida aos consumidores que prestem o mesmo serviço de ajuda ao sistema, para integração da energia de origem renovável. A energia absorvida directamente por consumidores não necessita de investimento em remodelação de centrais hidroeléctricas, tem menos perdas no transporte e distribuição, e evita as perdas próprias à bombagem, armazenamento de água e segunda produção de energia nas turbinas da central.**



Em termos mais gerais, a SOLVAY PORTUGAL comenta o seguinte:

Enaltecemos esta iniciativa da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que mais uma vez apresenta para consulta pública uma série de documentos de elevada qualidade, bastante claros e permitindo observar a evolução da regulação do SEN durante o próximo período regulatório.

Nos documentos divulgados, são mencionadas algumas medidas que permitirão aumentar a transparência do sistema e promover a sua optimização, além de contribuírem, certamente, para uma redução dos custos suportados pelos consumidores de energia.

Estranhámos todavia que, sendo Portugal um dos países europeus onde os consumidores electrointensivos suportam custos mais elevados de tarifas de acesso – custos, estes, que reduzem drasticamente ou, mesmo, inviabilizam a competitividade dos produtos de origem nacional –, não exista nenhum mecanismo que permita, à semelhança de outros membros da UE, melhorar a situação desses consumidores especiais.

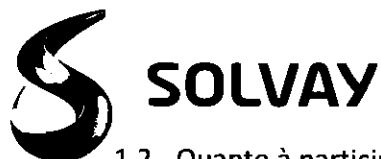
A nossa estranheza aumenta ao verificarmos que custos tidos, na origem, como fixos são convertidos, na definição das tarifas, em custos variáveis cobrados em função do consumo. Isto penaliza fortemente os consumidores que suportam a base do diagrama de consumos e que contribuem largamente para a integração da produção de energia renovável.

Também não compreendemos por que motivo, em países que concorrem directamente com a nossa economia, os grandes consumidores, independentemente dos benefícios que o regulador confere ao seu estatuto (ex.: a França atribui um desconto de 90% nas tarifas de acesso aos electrointensivos), podem prestar outros serviços à rede, com as respectivas remunerações associadas, enquanto em Portugal os consumos de clientes remunerados pelo serviço de interruptibilidade não podem ser utilizados para a prestação de outros serviços de sistema.

1 - Proposta de alteração ao Regulamento de Relações Comerciais (RRC)

1.1 - Observamos a criação do operador logístico de mudança de comercializador e do gestor de garantias do SEN, o que certamente permitirá clarificar o serviço prestado, assim como os custos associados a essas actividades.

Esta reorganização do sistema dever ser controlada de perto pela ERSE, pois ao aumentar-se a complexidade da estrutura corre-se o risco de aumentar o seu custo. Como, em Portugal, a competitividade dos consumidores electrointensivos é muito negativamente influenciada por tarifas de acesso elevadas, esta clarificação deve também ser traduzida numa redução dos custos totais do sistema.



1.2 - Quanto à participação da procura na prestação de serviços de sistema, é dito claramente que, para não permitir a existência de mecanismos de remuneração duplicados, os consumos de clientes remunerados pela prestação do serviço de interruptibilidade não podem ser utilizados para a prestação de outros serviços de sistema.

Esta salvaguarda só é compreensível se considerarmos que todos os serviços de sistema têm o mesmo objectivo e são utilizados para as mesmas circunstâncias, pois só assim haveria o risco de um evento ser duplamente remunerado.

Com efeito, a interruptibilidade é uma ferramenta destinada a garantir a segurança do sistema: deve ser utilizada nesse enquadramento e não para a gestão e optimização corrente do SEN.

Os serviços de sistema que visam a optimização do SEN serão utilizados na exploração corrente e não colidem com o serviço de interruptibilidade, que está claramente definido em legislação específica. Um consumidor poderá alocar potências diferentes aos vários serviços, pois a frequência de utilização, assim como a disponibilidade para aceitar perturbações no processo produtivo, pode variar para cada tipo de serviço.

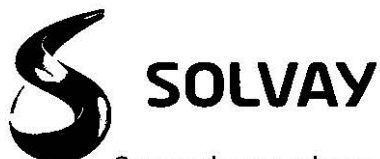
No nosso caso específico, podemos modular o consumo entre o mínimo e o máximo técnico da fabricação diária (ou de hora a hora), consoante as necessidades de optimização das redes e mercados, mas só aceitamos parar o consumo em situações de clara emergência.

Esta proposta fará com que os grandes consumidores não sejam considerados e poderá reduzir significativamente o impacto desses serviços, ou induzir custos acrescidos na tentativa de agregar consumos de mais difícil gestão para atingir o mesmo nível de prestação de serviço.

Para os consumidores electrointensivos, que concorrem no espaço europeu com empresas que pagam tarifas de acesso mais baixas que as nossas, pois podem participar na prestação de serviços ao sistema e/ou terem descontos substanciais nos valores dessas tarifas, é vital poderem aceder à prestação de outros serviços, que tornem a sua factura eléctrica minimamente concorrencial.

1.3 - Na proposta de revisão regulamentar, os consumos de clientes com contadores inteligentes poderão ser agregados para a operacionalização de respostas do lado da procura e a prestação de serviços de sistema e balanço. Isto revela um racional económico próprio e induz eficiência no sistema, o que está em linha com a proposta da Comissão Europeia para a revisão do mercado interno de energia.

O sistema eléctrico português, dada a forte penetração de renováveis e tecnologias intermitentes, poderá beneficiar significativamente desse tipo de participação da procura nos referidos serviços de sistema e balanço.



Concordamos plenamente com esta abordagem, no entanto consideramos que os grandes consumidores, que subscrevem o serviço de interruptibilidade, podem fornecer os mesmos serviços e numa escala muito maior, com baixo custo e certamente com uma gestão mais simples e eficaz, pelo que não deveriam ser impedidos de contribuir para a melhoria da eficiência do sistema.

2 - Proposta de alteração ao Regulamento Tarifário (RT)

Salientamos o interesse dos projectos-piloto para a introdução de medidas relativas ao aperfeiçoamento da estrutura tarifária e a adopção de tarifas dinâmicas.

2.1 - Tarifa do Operador Logístico de Mudança de Comercializadores

Como reconhecido na justificação da proposta de alteração, esta tarifa é essencialmente um custo fixo; logo, deveria ter uma estrutura monómera. Mesmo que o custo atribuído a cada nível de tensão seja idêntico ao correspondente à aplicação de um termo fixo, a sua distribuição em função do consumo de cada um fará com que os grandes consumidores sejam prejudicados face aos restantes.

O inconveniente referido relativamente à criação de uma nova variável de facturação (termo tarifário fixo), com uma materialidade bastante reduzida, poderia ser facilmente ultrapassado se fossem incluídos nesse termo outras componentes fixas das tarifas de acesso, que estão também erradamente a ser consideradas como custos variáveis (normalmente, a maioria dos custos recuperados através das tarifas de acesso deveriam ser custos fixos).

3 - Proposta de alteração ao Regulamento de Acesso às Redes e Interligações (RARI)

Neste Regulamento, é instituída uma isenção de tarifas de acesso para a energia consumida na bombagem destinada à produção de energia eléctrica.

Consideramos que esta isenção deveria ser estendida aos consumidores que possam prestar o mesmo serviço de ajuda ao sistema para integração da energia de origem renovável.

A energia que possa ser absorvida directamente por consumidores terá o benefício de não necessitar de investimento em remodelação de centrais hidroeléctricas, terá menos perdas no transporte e distribuição de energia, e evitará as perdas associadas à bombagem, armazenamento de água e segunda produção de energia nas turbinas da central.

Póvoa de Santa Iria, 14 de Junho de 2017

O ADMINISTRADOR-DELEGADO